

## LEI Nº 913/97-PMM

Cria o programa de Recuperação do Ecossistema Litorâneo das Praias de Fazendinha e Araxá.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal criará o Programa de Recuperação e despoluição do Ecossistema Litorâneo das Praias de Fazendinha e Araxá, no Município de Macapá.

Parágrafo Único - O Programa objeto desta lei consistirá da adoção pelo Poder Executivo Municipal de medidas planejadas a serem executadas pelos órgãos competentes, no intuito de restaurar o patrimônio paisagístico e estrutural social daqueles importantes balneários e pontos turísticos do Município de Macapá.

Art. 2º - Constituem medidas a serem executadas pelo programa citado no Art. 1º.

I. A construção de barreiras de concreto na orla das praias de Fazendinha e Araxá, visando o impedimento do assoreamento proveniente da erosão, que está descaracterizando as mesmas;

II. Construção de canais de coletas e drenagem em diversos pontos das praias, visando desviar o lançamento de água provenientes de esgotos caseiros e orgânicos, com descarga em pontos afastados dos balneários;

III.Recuperação dos sistemas isolados de abastecimentos de água nos balneários, onde houver;

IV.Instalação de Postos médicos e policiais permanentes, e a respectiva recuperação dos mesmos onde houverem;

V. Promoção mensal, nas unidades comerciais instaladas nos Balneários de Fazendinha e Araxá, de campanhas informativas e fiscalizadoras que busquem preservar a diversidade e integridade do patrimônio paisagístico e estrutural das citadas praias;

VI.Multar, na forma da Lei, por infração em flagrante, os autuados em atividades potencialmente causadores de significativa degradação ao meio ambiente pertencentes ao balneários, ao qual se dará ampla publicidade do fato ocorrido.



Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, acatar da publicação da presente Lei, a nomeação de uma comissão técnica destinada a elaboração e regulamentação de projetos secundários resultantes da implantação do Programa objeto desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta de recursos municipais previamente designados dentro dos Orçamentos-Programas da Prefeitura Municipal de Macapá, ou de convênios que a mesma venha a contrair, destinados ao mesmo fim.

Art. 5º - Esta lei baseia-se nos princípios estabelecidos no Art. 225 e seus parágrafos, da Constituição Federal, e no Art. 94, alínea X, da Constituição do Estado do Amapá.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 16 de dezembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS

Prefeito Municipal de Macapá

TITIS A O DE LEGISLITA . C. W.

A. JUIVE-SE Em, 53/01/98